PORTOSEG VEÍCULOS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 42.606.211/0001-12

("Fundo")

Ata da Assembleia Geral de Cotistas realizada em 25de junho de 2026.

1) DATA, HORA E LOCAL: Realizada no dia 25de junho de 2026, às 10h00 min, por meio do sistema eletrônico de votação.

2) CONVOCAÇÃO: Dispensada, em função da presença da totalidade dos detentores das cotas do Fundo ("Cotistas").

3) PRESENÇA: Presentes os Cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, conforme assinaturas constantes da lista de presença, os representantes da Administradora, qual seja, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 62.232.889/0001-90 ("**Administradora**"), e os representantes da Gestora, qual seja, **INTEGRAL INVESTIMENTOS S.A**., inscrita no CNPJ sob o nº 51.017.957/0001-81("**Gestora**") e da Nova Gestora, qual seja, **PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.017.957/0001-81 ("**Nova Gestora**").

4) MESA: Sra. Thayssa Godinho Campos, para presidência da Mesa, que convidou a Sra. Vivian Medeiros Da Silva para secretariar os trabalhos.

5) ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

(i) a substituição da atual Gestora do Fundo pela Nova Gestora, com efeitos a partir da abertura do dia **26 junho de 2026**, inclusive ("Data da Transferência");

(ii) a permanência da Gestora como responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados na gestão do Fundo, respectivamente, até a Data da Transferência, exclusive, permanecendo ainda responsável perante os cotistas e órgãos reguladores e fiscalizadores, por todos os atos praticados até essa data, e responsabilizam-se pela prestação de informações relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

(iii) aprovar a indicação da pessoa física responsável pela Nova Gestora perante a CVM, como a nova responsável pela gestão da carteira do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência, qual seja, o(a) Sr. **Izak Rafael Benaderet**, inscrito no CPF sob o nº 128.339.398-09;

(iv) aprovar a substituição do atual distribuidor das Cotas do Fundo, da Gestora pela Administradora, com efeitos a partir da Data da Transferência, inclusive;

(v) a exclusão da figura do Agente Operacional, atualmente indicado como **INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.**, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2026, com o consequente ajuste de tal referência no Regulamento, facultando à Nova Gestora a contratação desse tipo de prestador de serviços ou a redistribuição das atividades operacionais previstas no Regulamento à Nova Gestora, observadas as respectivas esferas de atuação, permanecendo responsável pela execução e regular condução de todas as atividades, obrigações e atos inerentes à sua função até a efetiva transferência;

(vi) a exclusão das referências à Agência Classificadora de Risco e à classificação de risco das Cotas Seniores, com a consequente retirada das obrigações, eventos, fatos relevantes e demais previsões regulatórias correlatas, observado que eventual manutenção ou contratação de classificação de risco deverá constar dos documentos aplicáveis, se exigível;

(vii) a exclusão da remuneração específica anteriormente devida ao Agente Operacional, tendo em vista a exclusão desse prestador do Regulamento e a reorganização da remuneração aplicável, conforme item (v) acima;

(viii) a atualização da disciplina da Taxa Máxima de Distribuição, para prever que, tendo em vista

que não há distribuidor das Cotas que preste serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não preverá taxa máxima de distribuição, de modo que eventual remuneração de distribuidor contratado pontualmente no âmbito de cada oferta de Cotas deverá constar dos documentos da respectiva oferta, conforme regulamentação aplicável;

(ix) a exclusão da obrigação de verificação da média móvel dos Direitos Creditórios Cedidos correspondente a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido, calculada com base nos últimos 3 (três) meses, bem como a exclusão do respectivo prazo de reenquadramento e do Evento de Desalavancagem ou quaisquer outros correlatos;

(x) a exclusão da previsão de que o prazo médio dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observado o enquadramento tributário pretendido para o Fundo e os limites regulatórios aplicáveis;

(xi) a atualização das disposições relativas à política de exercício de direito de voto da Nova Gestora, para refletir o endereço eletrônico atualizado da Nova Gestora;

(xii) a exclusão do Suplemento D do Anexo ao Regulamento, bem como a adequação das referências ao Relatório de Gestão e às informações disponibilizadas pela Nova Gestora e pela Administradora, observadas as obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

(xiii) a realização de ajustes redacionais, cadastrais, de remissões internas, numeração, definições, fatos relevantes, encargos e responsabilidades, necessários ou convenientes para refletir as deliberações acima e manter a consistência do Regulamento; e

(xiv) em caso de aprovação dos itens acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos do Anexo I à presente ata.

6) DELIBERAÇÕES: Após os esclarecimentos necessários, os Cotistas, detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo, deliberaram e aprovaram, sem quaisquer ressalvas, o quanto segue:

(i) aprovar a substituição da atual Gestora do Fundo, pela Nova Gestora, com efeitos a partir da abertura do dia 26 de junho de 2026, inclusive ("Data da Transferência");

(ii) consignar que a Gestora permanecerá responsável por todos os atos por ela praticados e/ou originados no âmbito da gestão do Fundo até a Data da Transferência, exclusive, permanecendo responsável perante os Cotistas, a CVM e demais órgãos reguladores e fiscalizadores por todos os atos praticados até essa data, bem como pela prestação de informações relativamente ao período em que o Fundo esteve sob sua gestão;

(iii) aprovar a indicação da pessoa física responsável pela Nova Gestora perante a CVM, como a nova responsável pela gestão da carteira do Fundo, bem como pela prestação de informações a ele relativas a partir da Data da Transferência, qual seja, o Sr. Izak Rafael Benaderet, inscrito no CPF sob o nº 128.339.398-09;

(iv) aprovar a substituição do atual distribuidor das Cotas do Fundo, da Gestora para a Administradora, com efeitos a partir da Data da Transferência, inclusive;

(v) aprovar a exclusão da figura do Agente Operacional, atualmente indicado como **INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA**., com a consequente retirada das referências ao Agente Operacional no Regulamento e redistribuição das atividades operacionais previstas no Regulamento à Nova Gestora, observadas as respectivas esferas de atuação;

(vi) aprovar a exclusão das referências à Agência Classificadora de Risco e à classificação de risco das Cotas Seniores, com a consequente retirada das obrigações, eventos, fatos relevantes e demais previsões regulatórias correlatas, observado que eventual manutenção ou contratação de classificação de risco deverá constar dos documentos aplicáveis, se exigível;

(vii) aprovar a exclusão da remuneração específica anteriormente devida ao Agente Operacional, tendo em vista a exclusão desse prestador do Regulamento e a reorganização da

remuneração aplicável, conforme refletido no Regulamento consolidado;

(viii) aprovar a atualização da disciplina da Taxa Máxima de Distribuição, para prever que, tendo em vista que não há distribuidor das Cotas que preste serviços de forma contínua à Classe, o Regulamento não preverá taxa máxima de distribuição, de modo que eventual remuneração de distribuidor contratado pontualmente no âmbito de cada oferta de Cotas deverá constar dos documentos da respectiva oferta, conforme regulamentação aplicável;

(ix) aprovar a exclusão da obrigação de verificação da média móvel dos Direitos Creditórios Cedidos correspondente a 80% (oitenta por cento) do Patrimônio Líquido, calculada com base nos últimos 3 (três) meses, bem como a exclusão do respectivo prazo de reenquadramento e do Evento de Desalavancagem ou quaisquer outros eventos correlatos;

(x) aprovar a exclusão da previsão de que o prazo médio dos Ativos Financeiros de Liquidez integrantes da carteira do Fundo deverão ser superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, observado o enquadramento tributário pretendido para o Fundo, a legislação fiscal aplicável e os limites regulatórios aplicáveis;

(xi) aprovar a atualização das disposições relativas à política de exercício de direito de voto da Nova Gestora, para refletir o endereço eletrônico atualizado da Nova Gestora;

(xii) aprovar a exclusão do Suplemento D do Anexo ao Regulamento, bem como a adequação das referências ao Relatório de Gestão e às informações disponibilizadas pela Nova Gestora e pela Administradora, observadas as obrigações legais, regulamentares e contratuais aplicáveis;

(xiii) aprovar a realização de ajustes redacionais, cadastrais, de remissões internas, numeração, definições, fatos relevantes, encargos e responsabilidades, necessários ou convenientes para refletir as deliberações acima e manter a consistência do Regulamento;

(xiv) aprovar, em razão das deliberações acima, a consolidação do Regulamento do Fundo, nos termos da versão consolidada constante do Anexo I à presente ata, a qual passará a vigorar a partir da Data de Transferência, inclusive.

Os Cotistas declaram estar cientes e de acordo com as alterações ora aprovadas, inclusive quanto aos seus eventuais impactos regulatórios, operacionais, econômicos e tributários, autorizando a Administradora e a Nova Gestora, conforme aplicável, a praticarem todos os atos e assinarem todos os documentos necessários ou convenientes à implementação das deliberações aprovadas, incluindo, sem limitação, a atualização, formalização, arquivamento e disponibilização do Regulamento consolidado e a adoção das providências cabíveis perante a CVM, entidades de mercado organizado, prestadores de serviços e demais terceiros competentes.

Os Cotistas, neste ato, ratificam todos os atos até então praticados pela Gestora e pelo Agente Operacional até a Data de Transferência, exclusive, dando-lhes ampla, total e irrestrita quitação de todas as suas obrigações perante o Fundo e os Cotistas.

Os termos iniciados em letra maiúscula que não estiverem expressamente definidos nesta ata terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

7) ENCERRAMENTO:

Nada mais havendo a tratar, (A) a Sra. Presidente franqueou o uso da palavra, não havendo, todavia, nenhuma manifestação; e (B) os trabalhos foram suspensos para a lavratura da presente ata, que, tendo sido lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

_____

Thayssa Godinho Campos
Presidente

Vivian Medeiros Da Silva
Secretária

BANCO DAYCOVAL S.A.
Administradora

INTEGRAL INVESTIMENTOS S.A.
Gestora

INTEGRAL TRUST SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA
Agente Operacional

PORTO SEGURO GESTORA DE RECURSOS LTDA.
Nova Gestora